



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2017**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pelas **empresas abaixo relacionadas**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 076/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Empresa: Amultiphone

Questionamentos:

1 – No item 3.1 Câmera PTZ externa consta “Áreas de privacidade”, porém, não consta a quantidade mínima de zonas de mascaramentos. Entendemos que nesse tipo de câmera faz sentido possuir diversas zonas de mascaramento por se tratar de uma câmera com movimento e que capta vários cenários diferentes. Podemos considerar o mínimo de 20 Máscaras de Privacidade? As câmeras PTZ serão instaladas em locais públicos, como esquinas ou construções, onde haverá muito movimento e poucas regiões privadas. Apesar de ser interessante possuir 20 máscaras de privacidade, não julgamos uma característica essencial para o objeto desta licitação.

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Entendemos que o mínimo de máscaras necessário é 8 (oito), portanto o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

2 – No item 3.2.2.6 “ Deve possuir lente varifocal motorizada suportando faixa de 3 a 9 mm, com foco automático, zoom remoto” Nesse caso como a câmera deve possuir lente varifocal, entendemos que essa variação de apenas 3 a 9mm, oferece variação focal pequena para o projeto, sendo que nos dias de hoje é bem comum câmeras com variação focal entre 2.8 a 12mm (no mínimo), o que garante maior flexibilidade nos ajustes de captação de imagem, ou seja, capacidade de imagens mais abertas ou mais fechadas e aproximadas de acordo com a necessidade do local. Entendemos que lentes de 2.8 a 12mm atendem ao objeto desta licitação, pois elas também podem ser ajustadas de acordo com as características especificadas (3 a 9mm).

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

Qualquer câmera que contemple a faixa de 3 a 9mm atende às especificações.

3 – No Item 3.3.2.3 “ Deve possuir lente varifocal motorizada suportando faixa de 3 a 9 mm, com foco automático, zoom remoto” Nesse caso como a câmera deve possuir

lente varifocal, entendemos que essa variação de apenas 3 a 9mm, oferece variação focal pequena para o projeto, sendo que nos dias de hoje é bem comum câmeras com variação focal entre 2.8 a 12mm (no mínimo), o que garante maior flexibilidade nos ajustes de captação de imagem, ou seja, capacidade de imagens mais abertas ou mais fechadas e aproximadas de acordo com a necessidade do local. Que lentes de 2.8 a 12mm atendem ao objeto desta licitação, pois elas também podem ser ajustadas de acordo com as características especificadas (3 a 9mm)?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

Qualquer câmera que contemple a faixa de 3 a 9mm atende às especificações.

4 – No Item 3.3.2.7 “Mínimo de 20 Máscaras de privacidade” - Entendemos que essa quantidade de zonas de máscaras para captura de imagem fixa é exagero, com essa quantidade de máscaras ficariam apenas “faixas pretas” na tela. Nesse caso podemos considerar o mínimo de 4 Máscaras de privacidade?

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Entendemos que o mínimo de máscaras necessário é 8 (oito), portanto o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

5 – 3.2.CÂMERA BULLET INTERNA/EXTERNA LENTE VARIÁVEL (TIPO 2)

3.2.2.8. Operar com iluminação mínima de 0.16 lux no modo colorido e 0 (zero) lux no modo monocromático; 3.3. CÂMERA DOME LENTE VF (TIPO3) 3.3.2.5. Operar com iluminação mínima de 0,16 lux no modo colorido e 0(zero) lux no modo monocromático; Observamos que a iluminação mínima de 0.16 lux pode comprometer a qualidade da solução em relação à visualização e gravação em condições de baixa iluminação. Entendemos que se tratando de câmeras com maior sensibilidade a iluminação, exemplo sensibilidade de 0.002 lux irá garantir imagens diurnas e principalmente noturnas com maior qualidade, sendo possível visualizar e gravar imagens coloridas mesmo em condições de baixíssima luminosidade, como exemplo nos dias nublados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

Entendemos que 0.16 lux em modo cores é suficiente para nossas especificações, visto que para ambientes com iluminação mais baixa a câmera habilitará seu modo noturno ligando o IR em monocromático. Não há necessidade de se gravar em modo cores em ambientes de baixa luminosidade.

Empresa: Entele

Questionamentos:

1 – Em referência ao Edital Pregão nº. 076/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, sobre o item “3.2. CÂMERA BULLET INTERNA/EXTERNA LENTE VARIÁVEL (TIPO 2), subitem 3.2.2.4. Possuir lente com correção de IR e tipo P-iris”, entendemos não haver prejuízo o fornecimento de tecnologia alternativa de correção de IR e também a permissão de Auto-Iris (DC-Iris), visto que estarão garantidos todos os recursos necessários para o uso e operação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

As lentes com correção do tipo P-iris são consideravelmente superiores às DC-iris e este item será mantido. Várias das câmeras poderão ser utilizadas em ambientes externos, como entradas de garagens, com mudanças constantes e bruscas de luminosidade. Também serão instaladas em localidades distantes da central e com baixa frequência de manutenção. A tecnologia P-iris indica um controle auto-iris com ajuste preciso que aumenta a clareza e profundidade de campo do vídeo, requisitos fundamentais para as restrições de manutenção que teremos. Vários dos principais fabricantes possuem essa tecnologia, a exemplo da Optica, Mobotix, Axis e Avigilon. Isto posto, entendemos ser necessária a adoção desta tecnologia.

2 – Em referência ao Edital Pregão nº. 076/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, sobre o item “3.2. CÂMERA BULLET INTERNA/EXTERNA LENTE VARIÁVEL (TIPO 2), subitem 3.2.2.10. Mínimo de 20 Máscara de privacidade”, entendemos não haver prejuízo o fornecimento de tecnologia com o suporte de 4 máscaras de privacidade, visto que estarão garantidos todos os recursos necessários para o uso e operação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Entendemos que o mínimo de máscaras necessário é 8 (oito), portanto o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

3 – Em referência ao Edital Pregão nº. 076/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, sobre o item “3.2. CÂMERA BULLET INTERNA/EXTERNA LENTE VARIÁVEL (TIPO 2), subitem 3.2.2.15. Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos através da criação de áreas poligonais de inclusão e exclusão de até 20 pontos; entendemos possível o fornecimento de criação de áreas poligonais múltiplas, visto que estarão garantidos todos os recursos necessários para o uso e operação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Entendemos que o mínimo de máscaras necessário é 8 (oito), portanto o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

4 – Em referência ao Edital Pregão nº. 076/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, sobre o item “3.3. CÂMERA DOME LENTE VF (TIPO 3), subitem 3.3.1.3. Consumo máximo de 12W”, entendemos possível o fornecimento de tecnologia com o consumo de 12,5W, visto que estarão garantidos todos os recursos necessários para o uso e operação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Será permitida a utilização de equipamentos de até 12,5W já que este valor ainda é inferior ao máximo suportado pelo POE 802.3af. Será realizada a correção no edital.

5 – Em referência ao Edital Pregão nº. 076/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, sobre o item “3.3. CÂMERA DOME LENTE VF (TIPO3), subitem 3.3.2.7. Mínimo de 20 Máscara de privacidade”, entendemos não haver prejuízo o fornecimento de tecnologia com o suporte de 4 máscaras de privacidade, visto que estarão garantidos todos os recursos necessários para o uso e operação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Entendemos que o mínimo de máscaras necessário é 8 (oito), portanto o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

6 – Em referência ao Edital Pregão nº. 076/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, sobre o item “3.3. CÂMERA DOME LENTE VF (TIPO3), subitem 3.3.2.15. Possuir formato tipo Dome Fixa e permitir os seguintes ajustes manuais de ângulo de instalação: panorâmico de 360°, vertical de 80°, e rotação de 190°.”, entendemos não haver prejuízo o fornecimento de tecnologia com panorâmico de 360°, vertical de 80°, visto que estarão garantidos todos os recursos necessários para o uso e operação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

Entendemos ser necessário o ajuste de rotação pois as câmeras poderão ser instaladas em bases inclinadas, como portais e afins. Com o ajuste de rotação previne-se que a imagem fique angulada.

Empresa: I9 TECNOLOGIA**Questionamentos:**

1 – Nos requisitos referentes ao item 3.1.2.6. Possuir lente suportando faixa de 4,3-129 mm com zoom de 30X e foco automático - é de nosso entendimento que a existem variações desta faixa de acordo com o fabricante, mantendo o zoom desejado de 30x e atendendo o ângulo mínimo solicitado no item 3.1.2.7. Possuir ângulo de visão mínimo 60°. De forma a não restringir a competitividade do certame é possível oferecer um equipamento que possua faixa de 4,5-135mm com ângulo de visualização superior a 60o. sem prejuízo técnico ou restrição dos requisitos solicitados. É correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

2 – Nos requisitos referentes ao item 3.2.2.15. Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos através da criação de áreas poligonais de inclusão e exclusão de até 20 pontos - é de nosso entendimento que a quantidade definida de 20 pontos restringe a competitividade e operacionalmente torna-se desnecessária pela quantidade excessiva de pontos para análise de cena. De forma a não restringir a competitividade do certame é possível oferecer um equipamento que permita a definição de 4 áreas de inclusão e 4 áreas de exclusão sem prejuízo técnico ou restrição dos requisitos solicitados. É correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

Existe mais de um fabricante que atende a essas especificações (Axis e Avgilon). No entanto entendemos que 8 (oito) máscaras é suficiente para a nossa necessidade e o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

Empresa: NEC**Questionamentos:**

1 – Entendemos que em virtude da quantidade de itens constantes da planilha, os lances serão feitos no valor total GLOBAL e ao final do processo o desconto será refletido no valor unitário dos itens. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Como no nosso critério de julgamento devemos avaliar e negociar tanto o valor total do grupo como os valores unitários, vez que não será adquirido o grupo todo em um único pedido, foram registrados no comprasnet todos os itens e agrupados para que possamos chegar o valor total do grupo, mas as propostas e os lances deverão ser registrados para cada item cadastrado e o sistema automaticamente somará o valor do grupo.

2 – Entendemos que o TRT deverá contratar a quantidade mínima indicada na planilha, campo quantidades estimadas, tal como determina o item 1.4 do Edital.

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, as ordens de fornecimento se darão conforme conveniência administrativa. Nos comprometemos, porém, à aquisição de no mínimo 30% do total registrado no exercício de 2017, caso haja tempo hábil (empenho da despesa até 29/12/2017). Não podemos garantir que todas as localidades serão contempladas, devido a questões orçamentárias para o ano de 2018. No caso de liberação orçamentária para alguma cidade, garantimos a aquisição de, no mínimo, 50% do quantitativo constante na planilha para a respectiva localidade.

3 – Entendemos que os atendimentos técnicos durante o período de garantia serão prestados no regime 8x5 com SLA em horas úteis. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

4 – Entendemos que os treinamentos serão ministrados no próprio prédio do TRT. Está correto nosso entendimento?

O entendimento da empresa está correto.

5 – O edital não deixa claro como ocorrerá o pagamento do objeto contratado. (HW e Suporte Técnico). Pedimos esclarecer.

Resposta: O pagamento se dará sempre que for entregue todo o escopo contratado para a respectiva ordem de fornecimento, ou seja, quando for realizado o recebimento definitivo (hardware + serviço) daquela contratação.

6 – Entendemos que somente uma empresa será vencedora do certame, sendo impossível a contratação dos itens com diferentes empresas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

7 – Entendemos que as penalidades serão aplicadas sobre o valor unitário do item em atraso. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto. Todas as penalidades serão aplicadas sobre o valor total da respectiva ordem de serviço / contrato.

8 – Entendemos que o Projeto executivo será realizado pela Contratada, baseado na planta baixa de cada uma das localidades. Neste sentido, o prazo de 10 dias para apresentação do projeto executiva terá início após a entrega de toda documentação

necessária à Contratada. Está correto nosso entendimento?

O entendimento da empresa está correto.

9 – Entendemos que o TRT 18º Região firmará um único contrato para todas as regiões elencadas no Anexo III. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, as ordens de fornecimento se darão conforme conveniência administrativa, haverá, no entanto, um esforço para que ocorra apenas uma ordem de serviço que englobará todas as localidades do interior do estado.

Empresa: Netway Datacom

Questionamentos:

1 – No item 3.4.2.4 V.Sa. exige que a câmera TIPO 4, tenha: “Obturador 1/66500 s a 2s” Na velocidade de 2s a imagem será inútil. Com isso será impossível a identificação de pessoas em movimento devido ao RASTRO que o movimento gerará na imagem, pois o obturador ficará muito tempo aberto. Assim, entendemos que será aceito câmeras com o obturador entre 1/66500s a 1s’ ou superior. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da empresa está parcialmente correto.

Faremos a correção do item, que conterà a seguinte redação: “Obturador variável que contemple a faixa de 1/6 a 1/8000 seg”.

2 – Nos itens 3.2.2.10 e 3.3.2.7, V.Sas. exige que: “As câmeras devem suportar no mínimo de 20 máscaras de privacidade” Entendemos que este item é excessivo, uma vez que uma quantidade menor de área de cobertura desde que possuam tamanhos configuráveis seriam suficiente para atender qualquer cobertura. Além de um número tão alto, só um único fabricante atende a esta exigência, deixando o processo sem concorrentes. Os equipamentos que suportam pelo menos quatro máscaras de privacidade atenderiam as necessidades de aplicação e certamente o processo terá mais competidores.

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

Existe mais de um fabricante que atende a essas especificações (Axis e Avgilon). No entanto entendemos que 8 (oito) máscaras é suficiente para a nossa necessidade e o valor será minorado para 8 (oito) no edital e em seus anexos.

3 - V.Sa. exigem que as câmeras TIPO 2 devem: “Possuir lente com correção de IR e tipo P-iris” O P-iris nada mais é que um tipo de íris automática com um nível de precisão um pouco maior, que busca compensar outros recursos da câmera, como o WDR, balanço de branco e etc., porém para este pequeno ganho é preciso pagar bem mais caro, sendo esta precisão muitas vezes imperceptível devido aos demais recursos especializados de cada equipamento. Entendemos então que câmeras que possuam o recurso de íris automática, com DC-íris, por exemplo, são suficientes para as demandas solicitadas, uma vez que além do recurso de íris automática, são fornecidos todos os outros recursos complementares, não trazendo perda de funcionalidades e performance

atendendo aos requisitos, garantindo a ampla concorrência, de acordo com as necessidades do TRT e projeto.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa NÃO está correto.

As lentes com correção do tipo P-iris são consideravelmente superiores às dc-iris e este item será mantido. Várias das câmeras poderão ser utilizadas em ambientes externos, como entradas de garagens, com mudanças constantes e bruscas de luminosidade. Também serão instaladas em localidades distantes da central e com baixa frequência de manutenção. A tecnologia P-iris indica um controle auto-iris com ajuste preciso que aumenta a clareza e profundidade de campo do vídeo, requisitos fundamentais para as restrições de manutenção que teremos. Vários dos principais fabricantes possuem essa tecnologia, a exemplo da Optica, Mobotix, Axis e Avigilon. Isto posto, entendemos ser necessária a adoção desta tecnologia.

4 – No item 7.7.5.1, V.Sas. exigem que: “Todos componentes da solução que compõe a solução metálica de cabeamento estruturado, tais como os 'Patch Panels', 'Patch Cords', conectores, cabos metálicos devem ser de um único fabricante, garantindo assim total compatibilidade na instalação”. A indústria de infraestrutura de telecomunicações se preocupa em atender às normas nacionais, Anatel e ABNT e várias outras internacionais, inclusive algumas sendo, corretamente, exigidas por V.Sas. no caderno de especificação do Edital. Os grandes fabricantes de cabos UTP, STP (metálicos) de par trançados para redes no padrão ETHERNET em diversas categorias, não fabricam PATCH PANEL e nem conectores. Por exemplo: Nexans e Prysmian, que são duas grandes fabricantes de cabos metálicos e ópticos no Brasil. Elas, para esse segmento, só fabricam cabos. Podemos cotar para a solução metálica que compõe o cabeamento estruturado e que atenda a todas as normas da ANATEL, ABNT e as internacionais, bem como o caderno de especificação do TRT da 18ª Região e que o fabricante dos cabos não seja o mesmo dos Patch Panel, mas que são homologados pelos respectivos fabricantes?

Resposta: O entendimento está correto.

Será permitida a utilização de até 2 (dois) fabricantes distintos para este caso.

5 - No item 7.7.5.2, no enunciado do item é pedido: “Patch Panel Gigalan Cat. 6 24 Posições”. Acontece que GIGALAN é um componente da empresa Furukawa, marca registrada de seu Patch Panel categoria 6. Entendemos que o TRT menciona o GIGALAN como simples referência, uma vez que é totalmente restritivo a participação de outros bons fabricantes de infraestrutura de cabeamento. Podemos cotar outros equipamentos que atenda ao especificado no caderno de especificação e que não seja o GIGALAN?

Resposta: O entendimento está correto.

Houve um erro material neste item. A redação correta é: “Patch Panel **Gigabit** Cat. 6 24 Posições”. A correção será efetuada na nova versão do edital e em seus anexos.

6 – No item 7.7.5.3, no enunciado do item é pedido: “Patch Cord. U/UTP Cat. 6 – Lszh –1.5m”. V.Sas. cita no enunciado LSZH, mas no caderno de especificação não faz referência a tal exigência de especificação. O LSZH é uma proteção anti-chamas, geralmente usados em ambientes de risco, fabricas e etc. Mas nunca vimos essa exigência apenas no PATCH CORD o correto é exigir em todo o canal, e o mais importante é o cabo. Não faz sentido o TRT ter a PATCH CORD de 1.5, instalada em ambiente de escritório com LSZH e os demais componentes não atenderem tal

exigência. O custo para ter o LSZH na patch cord é mais que o dobro do que o que atende as exigências do caderno especificação de V.Sas. Podemos cotar uma PATCH CORD que atenda a especificação exigida no caderno de especificação e que também tem a mesma especificação do cabo de rede exigido, tendo o canal de comunicação completo com a mesma solução?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

A exigência de LSZH será retirada.

Goiânia, 30 de novembro de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira